



MINISTÉRIOS DO AMBIENTE E DA AÇÃO CLIMÁTICA, EDUCAÇÃO E DO
TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

DESPACHO N.º 27/2021

Federação dos Sindicatos dos Transportes e Comunicações (FECTRANS), o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal (STRUP) e o Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes (SITRA), comunicaram mediante aviso prévio que os trabalhadores das empresas associadas da Associação Nacional de Transportadores Rodoviários de Pesados de Passageiros (ANTROP), farão greve das 03h00 do dia 22 de novembro de 2021 às 03h00 do dia 23 de novembro de 2021 e das 03h00 do dia 2 de dezembro de 2021 às 03h00 do dia 3 de dezembro de 2021.

No exercício do direito à greve é necessário salvaguardar outros direitos constitucionalmente protegidos, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 18.º e no n.º 3 do artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, sob pena de irreversível afetação de alguns desses direitos.

As empresas em causa asseguram serviços de transporte coletivo de passageiros, nomeadamente o transporte de estudantes entre os locais de residência e os dos estabelecimentos de ensino, atividade esta que se destina à satisfação de necessidades sociais impreteríveis ligadas ao exercício do direito de deslocação e, de modo mediato, do direito à educação, os quais são direitos constitucionalmente protegidos.

Impõe-se, por isso, assegurar que, durante a greve, sejam prestados os serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de tais necessidades sociais impreteríveis.

A definição dos serviços mínimos indispensáveis para a satisfação das necessidades sociais impreteríveis deve ser feita por diversos modos subsidiariamente previstos no Código do Trabalho.

Nos termos do n.º 1 do artigo 538.º do Código do Trabalho, os serviços mínimos devem ser definidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou por acordo com os representantes dos trabalhadores. Porém, a regulamentação coletiva de trabalho aplicável não define os serviços mínimos a assegurar em situação de greve.

Tendo em consideração a eventual necessidade de se definir os serviços mínimos por acordo com os representantes dos trabalhadores, o aviso prévio de greve que se realize em



MINISTÉRIOS DO AMBIENTE E DA AÇÃO CLIMÁTICA, EDUCAÇÃO E DO
TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

empresa ou estabelecimento que se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve conter uma proposta de serviços mínimos, de acordo com o n.º 3 do artigo 534.º do Código do Trabalho.

No aviso prévio de greve, as associações sindicais declaram assegurar os “*serviços mínimos que sempre asseguramos e que se têm revelado suficientes*”, declarando ainda assegurar “*quaisquer outros serviços que, em função de circunstâncias concretas e imprevisíveis, venham a mostrar-se necessários à satisfação de necessidades sociais impreteríveis.*” A ANTROP considerou esta proposta insuficiente.

Uma vez que não houve acordo anterior ao aviso prévio sobre a definição dos serviços mínimos, o serviço competente do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social promoveu uma reunião entre as associações sindicais e a ANTROP tendo em vista a negociação de acordo sobre os serviços mínimos a prestar e os meios necessários para os assegurar, em cumprimento do n.º 2 do artigo 538.º do Código do Trabalho. Todavia, nessa reunião não foi obtido qualquer acordo.

As empresas em questão são empresas privadas, pelo que, na ausência de acordo, a definição dos serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar compete aos Ministros responsáveis pela área laboral e pelo setor de atividade em causa, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

Relativamente à greve em apreço, as necessidades sociais impreteríveis a acautelar são ligadas ao transporte de estudantes entre as localidades de residência e dos respetivos estabelecimentos de ensino, de modo a salvaguardar os direitos à deslocação e à educação, pelo que os serviços mínimos a assegurar são os necessários à realização do transporte escolar.

Assim, nos termos do n.º 1 e da alínea h) do n.º 2 do artigo 537.º e da alínea a) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho, o Ministro do Ambiente e da Ação Climática, o Ministro da Educação e o Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pela Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social nos termos do n.º 1 do Despacho n.º 892/2020, de 14 de janeiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, determinam o seguinte:

1. Durante a greve declarada pelas associações sindicais para os trabalhadores das



MINISTÉRIOS DO AMBIENTE E DA AÇÃO CLIMÁTICA, EDUCAÇÃO E DO
TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

empresas associadas da ANTROP, as referidas associações sindicais e os trabalhadores com a categoria de motorista que adiram à greve devem assegurar o funcionamento, nos períodos compreendidos entre as 7h00 e as 9h00 e entre as 17h00 e as 19h00, das linhas diurnas que compõem a rede de transportes públicos urbanos, operadas pelas empresas associadas da ANTROP, por via das quais é assegurado o transporte de alunos entre as localidades de residência dos estudantes e os estabelecimentos de ensino onde decorrem atividades letivas presenciais.

2. Os trabalhadores necessários para assegurar os serviços mínimos são designados pelas associações sindicais até 24 horas antes do início da greve ou, se aquela não o fizer, devem as empresas associadas da ANTROP proceder a essa designação.
3. Transmita-se de imediato à Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações, ao Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal, ao Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes e à Associação Nacional de Transportadores Rodoviários de Pesados de Passageiros para os efeitos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

O Ministro do Ambiente e da Ação Climática,

(João Pedro Matos Fernandes)

O Ministro da Educação,

(Tiago Brandão Rodrigues)

O Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional,

(Miguel Filipe Pardal Cabrita)